



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 24 / 02 / 2026

Servany M. M. Diniz
VISTO

Lei nº 2.625

De 24 de fevereiro de 2026.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI O DIA DAS PRIMÍCIAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 1º DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Dia das Primícias, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro.

Parágrafo único. O Dia das Primícias passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como finalidade valorizar a prática cultural e religiosa das primícias, tradicionalmente associada ao agradecimento, à fé, à solidariedade e à consagração do início de um novo ciclo.

Art. 3º O Dia das Primícias tem como objetivos:

I – incentivar a reflexão sobre valores como gratidão, fidelidade, responsabilidade e confiança, especialmente no que se refere ao reconhecimento da importância de oferecer os primeiros e melhores frutos do que se recebe, como expressão de compromisso espiritual e ético;

II – promover o reconhecimento da provisão divina e da confiança de que o restante do ciclo será abençoado, compreendendo tal prática como ato de gratidão e fidelidade, respeitada a diversidade de crenças;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – valorizar manifestações culturais, religiosas e sociais que estimulem a solidariedade, o respeito mútuo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino